SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE GUAÍBA - SINDIGUAÍBA Fundado em 17/02/1993 Endereço: Av. João Araújo Lessa, nº 430, Parque 35, Guaíba, RS. Cep.: 92.705-560 Fone: 51.3491.6485 Filiado à Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul CONTRATO DE LOCAÇÃO - 2020 Por este instrumento partícular, de um lado SINDIGUAÍBA, com sede Avenida João de Araujo Lessa, nº430, Bairro: Parque 35, em RS./(UF), inscrita no CNPJ sob o nº01276868/001-81, doravante denominado LOCADOR, e, de outro lado Carlos Associado(a), doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si como justo e acordado o que segue: 1. O LOCADOR disporá o salão de eventos sito a Avenida João de Araújo Lessa, 430, bairro Parque 35(endereço) em função do evento Festa, a ser realizado no estabelecimento do LOCADOR, no dia 23/09/2020, salão disponível das 8:00 da manhã às 3:00 da madrugada.

1.1 – DA DESTINAÇÃO: O espaço ora locado destina-se exclusivamente ao sócio, para fins

Únicos de evento de natureza familiar e sem fins lucrativos, estando expressamente proibida qualquer outra forma de evento ou subcontratação para terceiros.

- 2. Pelo aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 250,00 (Seiscentos reais). O aluguel será pago em vezes. A primeira parcela de R\$200,00 no ato de assinatura do contrato e o restante da parcela de R\$400,00 até a data da retirada as chaves. Essa parcela deverá ser depositada ou paga na secretaria do sindicato. As chaves serão entregues na sexta-feira antes do evento, até as 16h30mim e deverão ser devolvidas na segunda-feira após o evento.
- 3. O LOCADOR apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO, observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
- 4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no Item 1 e 1.1, do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá à mesma, a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
 5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
- 6. Na semana do evento, a título de caução, o LOCATÁRIO deverá deixar um cheque nominal e cruzado à (razão social do LOCADOR) ou em dinheiro, na importância de R\$200,00 (Duzentos reais), ficando o LOCADOR com o compromisso de devolver referido cheque ou dinheiro após o evento, caso não tenha ocorrido nenhum dano material ou descumprido nenhuma regra do Termo de Uso do salão. Para a não entrega de chaves na segunda feira haverá cobrança pela demora.
- 8. O LOCADOR não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
- 9. Fica eleito o foro da Comarca em Guaíba/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento. E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: Guaiba, 21 de Setembro de 2020 .

LOCATÁRIO: Carlos

LOCADOR